



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 38/ 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade de Cruz Alta,


=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 25 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Reitora da Universidade de Cruz Alta, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

  
Profª Dra Patricia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário  
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 25 de setembro de 2019.

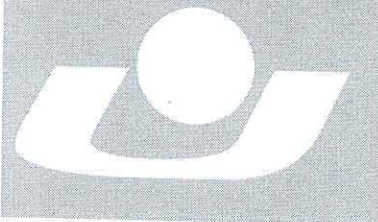
=====  
  
Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br







# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Universidade de Cruz Alta Conselho Universitário

### Regulamento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD

#### Capítulo I – Do Conceito e das Finalidades

**Artigo 1º.** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade de Cruz Alta – CPAD, órgão vinculado à Pró Reitoria de Administração, é um grupo multisetorial responsável por orientar a identificação dos documentos institucionais produzidos e acumulados, destinados para guarda permanente – física, digital e/ou digitalizada – para a correta eliminação daqueles destituídos de valor.

**Parágrafo único.** A CPAD rege-se pelo seu Regulamento Interno, pela legislação vigente, e pelos Estatutos e normas institucionais da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A CPAD tem por finalidade assessorar o Departamento de Arquivo Central nas ações e procedimentos referentes a avaliação documental, e mais especificamente.

**I** – Orientar e realizar a análise, avaliação, seleção, arquivo e descarte dos documentos produzidos e acumulados nos setores administrativos e pedagógicos da universidade de Cruz Alta.

**II** – Estruturar as diretrizes técnicas, administrativas e jurídicas para o desenvolvimento e implementação da gestão dos processos de digitalização de documentos institucionais. Conforme RESOLUÇÃO Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2010, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, da qual dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes.

**III** – Analisar a tabela básica de temporalidade e destinação de documentos de arquivo, sugerindo adequações ou atualizações para aprovação do Conselho Universitário.

**IV** – Proceder a divulgação da tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo mediante publicação interna ou outro meio necessário.

**V** – Autorizar a aplicação da tabela de temporalidade e destinação de documentos do arquivo, delegando competência para os setores administrativos e pedagógicos aplicarem em seu âmbito.

**VI** – Propor normas e instruções gerais para gerenciamento de documentos institucionais.

  
Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br







# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**VII** – Emitir parecer sobre os processos de arquivos e descarte de documentos institucionais.

**VIII** – Estabelecer políticas de difusão e acesso às informações contidas no acervo do arquivo central, resguardando os documentos que requeiram sigilo e restrições.

**IX** – Normalizar a incorporação de acervos de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, considerados de interesse para a Universidade.

**X** – Acompanhar e supervisionar a aplicação das normas legais vigentes nas eliminações, transferência e recolhimento desses documentos.

**Parágrafo único.** A CPAD deve apreciar os documentos institucionais obedecendo os prazos estabelecidos na tabela de temporalidade e destinação de documentação e da Universidade de Cruz Alta.

## Capítulo II – Da Constituição e do Mandato

**Artigo 3º.** A CPAD é constituída:

**I** – Pelo(a) responsável técnico(a) do Arquivo Central.

**II** – Por um(a) Bibliotecário(a).

**III** – Pelo(a) Coordenador(a) da Secretaria Acadêmica.

**IV** – Por um(a) representante da Pró-Reitoria de Administração.

**V** – Por um(a) representante da Pró-Reitoria de Graduação.

**VI** – Pelo(a) coordenadora do Centro Tecnológico da Informação – CTEC.

**VII** – Pelo Secretário-Geral.

**§1º.** Os membros da CPAD serão indicados pelos respectivos gestores de área e nomeados pelo(a) Reitor(a) para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**§2º.** Os membros da CPAD deverão ser indiciados, quando for o caso, juntamente com os representantes suplentes, cabendo a estes substituir os titulares nas suas ausências.

**§3º.** A CPAD será coordenada pelo(a) responsável técnico(a) do Arquivo Central, nomeado(a) pelo Reitor(a) da Universidade de Cruz Alta.

## Capítulo III – Das Atribuições

### Seção I – Das Atribuições da Comissão Permanente de avaliação de documentos da Universidade de Cruz Alta – CPAD

**Artigo 4º.** Além das finalidades descritas neste instrumento, compete ainda a CPAD:

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br







# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Estabelecer critérios de avaliação da documentação recebida, produzida e acumulada pela Fundação e pela Universidade de Cruz Alta.
- II** – Estabelecer políticas de mudança de suporte (microfilmagem, digitalização e outros) de documentos, fotografias, vídeos, quadros e quaisquer outros materiais que integram o acervo cultural da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Transcrever em atas e manter registro dos trabalhos da CPAD.
- IV** – Encaminhar ao(à) Pró-Reitor(a) de Administração para conhecimento prévio e aprovação e publicação, as deliberações da CPAD.
- V** – Encaminhar representação ao(à) Pró-Reitor(a) de Administração nos casos de não obediência às normas emanadas, para aplicação, quando for o caso, das sanções regimentais cabíveis.
- VI** – Convocar qualquer pessoa vinculada à Instituição para prestar esclarecimentos técnicos sobre demandas recebidas pela CPAD.
- VII** – Exercer outras atividades relativas à natureza da sua constituição.

**Artigo 5º.** Para que a tabela de temporalidade e destinação de documentos do arquivo seja aplicada com êxito, a CPAD poderá, se necessário, propor treinamento dos responsáveis pela execução das atividades dos arquivos setoriais, que serão encarregados de aplicar a tabela, bem como, analisar e propor atualizações da mesma, visando o aprimoramento das atividades de avaliação.

## Seção II – Das Atribuições do(a) coordenador(a)

**Artigo 6º.** Além do cumprimento dos demais artigos do presente Regulamento Geral, compete ainda ao (a) Coordenador(a):

- I** – Representar a CPAD no âmbito da Universidade de Cruz Alta.
- II** – Elaborar e submeter ao(à) Pró-Reitor(a) de Administração o plano semestral de atividades da CPAD.
- III** – Zelar pela eficácia dos trabalhos da CPAD da Universidade de Cruz Alta.
- IV** – Articular-se com diferentes escalões universitários, cujas atividades sejam, de algum modo, suplementadas pela CPAD.
- V** – Responder pelo cumprimento dos objetivos previstos no Regulamento Geral da CPAD.
- VI** – Convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões da CPAD.
- VII** – Cumprir e fazer cumprir as recomendações da CPAD.
- VIII** – Cumprir e fazer cumprir, no que lhe for afeto, o Estatuto, o Regulamento Geral da Universidade de Cruz Alta, e o Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta.

  
Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br







# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- IX** – Encaminhar, previamente e junto com a convocação das reuniões ordinárias, aos membros da CPAD, os relatórios sobre os processos de arquivo e descarte de documentos.
- X** – Exercer outras atividades que assegurem o desempenho eficaz da CPAD.
- XI** – Organizar e manter atualizados os arquivos da CPAD.
- XII** – Elaborar as atas das reuniões.
- XIII** – Encaminhar as convocações das reuniões.
- XIV** – Organizar o local das reuniões e providenciar a infraestrutura necessária para viabilizar a realização das mesmas.

## Seção III – Das Atribuições dos Membros

**Artigo 7º.** Além do cumprimento dos demais artigos do presente Regulamento, compete ainda aos membros da CPAD:

- I** – Participar das reuniões da comissão, discutindo e questionando a deliberação sobre os assuntos encaminhados pelo seu(sua) coordenador(a).
- II** – Manter sigilo acerca dos documentos de que venha a ter conhecimento durante o exercício das suas funções.
- III** – Deliberar acerca dos encaminhamentos do(a) coordenador(a) da CPAD.
- IV** – Cumprir e zelar pelas finalidades e atribuições da CPAD.
- V** – Zelar pela divulgação e implementação das ações emanadas da CPAD.

## Capítulo IV – Das sessões e da Frequência

**Artigo 8º.** A CPAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do(a) coordenador(a) ou por, no mínimo, 03 (três) dos seus membros.

**§1º.** As reuniões serão instaladas com metade, mais um, dos seus integrantes, e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes na respectiva reunião.

**§2º.** As reuniões serão convocadas por *e-mail* com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas.

**§3º.** Não havendo quórum, nova reunião deverá ser agendada observando o prazo citado no parágrafo antecedente.

**Artigo 9º.** Junto com a convocação deverá ser encaminhada a Ordem do Dia que deverá conter, obrigatoriamente, a data, local e horário da reunião, a pauta das matérias a serem tratadas, e arquivos anexos, quando disponíveis.



Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5,6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br







# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Artigo 10.** A frequência dos membros é obrigatória e os casos de ausência deverão ser justificados até o início da referida reunião.

**Artigo 11.** São casos de perda do mandato:

**I** – A ausência, sem justificativa, em 03 (três) reuniões, alternadas ou não, durante o respectivo mandato.

**II** – Por pedido de desligamento.

**III** – Por substituição, na forma do artigo 3º, §1º, do presente instrumento.

**IV** – Por rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Em caso de vaga o gestor da respectiva área indicará novo membro para substituição no prazo de quinze (15) dias.


## Capítulo V – Das disposições Finais

**Artigo 12.** Este Regulamento Interno poderá ser alterado mediante proposição do(a) Pró-Reitor(a) de Administração, ou por 2/3 (dois terços) dos membros da CPAD, para posterior homologação do Conselho Universitário.

**Artigo 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pró-Reitor(a) de Administração da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 14.** O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação do Conselho Universitário, revogando-se o Ato Normativo Conjunto Nº 03/2013, de 12/06/2013, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 25 de setembro de 2019.

  
Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário  
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 25 de setembro de 2019.

=====

  
Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

